

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 1534/2018 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015 .

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo sob o nº 1433384, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015/SESMA/PMB, celebrado com a empresa MEDICORDIGITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME, cujo objeto é a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência, a contar de 24 de setembro de 2018, com vigência até 24 de setembro de 2019 e ainda sobre o Reajuste do valor do contrato de 8,24% (oito vírgula vinte e quatro por cento) pelo índice IGP-M/FGV, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

*Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:
Capítulo III
DOS CONTRATOS
Seção I
Disposições Preliminares
(...)*

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses;”.

(...)

Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção III

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

(...)

DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à manifestação do Núcleo de Contratos desta Secretaria quanto ao termino da vigência do contrato nº 272/2015, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças dos Equipamentos de Radiologia a qual se encerra no dia 24 de setembro de 2018 e reajuste o valor do contrato..

Diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1 – Conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente, o que foi demonstrado através do despacho do departamento de Urgência e Emergência –DEUE de fls. 566, e da manifestação da Empresa MEDICORDIGITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME às fls.564.

2 – Consta ainda, na minuta a solicitação de Reajuste do valor do contrato de 8,24(oito vírgula vinte e quatro por cento) pelo índice IGP-M/FGV, passando o valor do contrato mensal

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

para R\$ **34.636,80**(trinta e quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) sendo assim o valor global passará para R\$ **415.641,60**(quatrocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

3 – Conforme se observa a prorrogação da vigência é prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Consta ainda a **Instrução Normativa nº 02/2008**, onde dispõe que, os serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

4 – Considerando a necessidade de utilização de forma contínua da Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças dos Equipamentos de Radiologia, temos que a prorrogação do contrato discutido é devidamente legitimada, estando de acordo com o disciplinado pela lei 8.666/93.

7 – Conforme se observa o reajuste tem fundamentação no próprio Contrato nº 272/2015-SESMA/PMB, na Cláusula Décima Quarta (fls.361);

8 – Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015-SESMA/PMB, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 1302/2018 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

9 – Diante da análise da minuta do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 272/2015/SESMA/PMB, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto (prorrogação por mais doze meses e reajustar), da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

11 – Por fim, Foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto à Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças dos Equipamentos de Radiologia.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015 – SESMA/PMB **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

publicidade, portanto o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015/SESMA/PMB, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa MEDICORDIGITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015, com a empresa MEDICORDIGITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME;
- c) Depois de atendidos os itens anteriores, este Núcleo manifesta-se pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 21 de setembro de 2018.

MARINEZ FURTADO DA GAMA RIBEIRO
Coordenadora em Exercício do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA